Processo Administrativo: 00299.00.89.2013.5.13.0000-e

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 145/2013

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, Administrativa realizada Sessão 21/11/2013, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Excelência o Senhor Procurador PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores UBIRATAN MOREIRA DELGADO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, apreciando o Processo Administrativo N° 00299.00.89.2013.5.13.0000, onde, com vistas a cumprir o determinado pela auditoria do CSJT, realizada neste Regional mediante Processo CSJT-A-1663-42.2012.5.90.0000, bem como com vistas ao cumprimento integral da meta 16 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ano 2013, a requerimento do Diretor da Secretaria de Controle Interno do Tribunal do Trabalho da 13ª Região,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNJ 86/2009, 114/2010 e a recente resolução 171/2013,

RESOLVEU, por unanimidade de votos, alterar o Regulamento Geral deste Tribunal, mais especificamente os artigos 28 a 34, bem como os artigos 162, 175, 178, 179 e 297, da seguinte forma:

Art. 1°. Os artigos de 28 a 34, do Regulamento Geral do TRT da 13ª Região, passam a ser redigidos da forma abaixo:

#### Secretaria de Controle Interno - SCI

- Art. 28. A Secretaria de Controle Interno, unidade especializada em auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, subordinada à Presidência, tem por finalidade:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no
  plano plurianual respectivo;
- II acompanhar e avaliar a execução orçamentária
  e os programas de gestão;
- III verificar a observância e comprovação da legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, nos seus vários órgãos.
- IV examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;
- V subsidiar meios e informações, bem como apoiar o controle externo, o CSJT e o CNJ no exercício de sua missão institucional.
- §1° . A Secretaria de Controle Interno SCI possui a seguinte estrutura:
  - I Diretor do Controle Interno CJ-03;
  - II Assistente de Diretor FC-05;
- III Núcleo de Fiscalização e Auditoria
  Administrativa FC-05;
- IV Núcleo de Fiscalização e Auditoria Contábil, Financeira e Orçamentária - FC-05;
- V Seção de Fiscalização e Auditoria de Pessoal- FC-04;
- VI Seção de Fiscalização e Auditoria Operacional e de Conformidade - FC-04;
- VII Seção de Fiscalização e Auditoria em Planejamento e Execução de Obras FC 04;
- VIII Seção de Acompanhamento de Atos e Procedimentos do TCU FC-04;
  - $\S$  2° . Os servidores lotados na Secretaria de

Controle Interno serão titulares de cargo efetivo do quadro de deste Tribunal, sendo-lhes permanente participação emcomissões tais como de licitação, de sindicância, de processo administrativo disciplinar, tomada de contas especial e de recebimento de material, excetuando-se a Comissão Permanente de Orçamento e Gestão-Copege.

- § 3°. Os servidores lotados na unidade de controle interno devem observar, entre outras, as seguintes regras de conduta:
- I comportamento ético diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas funções, evitando a divulgação sem a devida autorização, à exceção das hipóteses em que haja obrigação legal;
- II zelo e cautela profissional abster-se de utilizar informações para obter qualquer vantagem pessoal ou contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos do Tribunal;
- III aprimoramento profissional busca pela atualização de normas e procedimentos que conduzam ao aperfeiçoamento dos conhecimentos e habilidades, por meio do desenvolvimento de competências;
- IV imparcialidade a condução dos trabalhos deve ser com base em comportamento isento de julgamento e refletir a evidenciação dos fatos.
- § 4°. Aos servidores da SCI, em razão de realização de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização são asseguradas as seguintes prerrogativas:
- I livre ingresso às unidades orgânicas do
  Tribunal;
- II acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados;
- III competência para requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades orgânicas, os documentos e informações entendidos necessários, fixando prazo razoável para

atendimento.

§ 5°. As unidades de controle interno deverão utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis, tais como equipamentos, sistemas informatizados desenvolvidos internamente e/ou adquiridos externamente e acesso à rede mundial e às redes locais de computadores, de tal forma que os procedimentos de planejamento, execução e acompanhamento das auditorias, inspeções e fiscalizações, estejam totalmente informatizados, eliminando-se, na medida do possível, a necessidade de impressão de documentos e do trâmite de papéis.

§ 6° A infraestrutura tecnológica deverá permitir a disponibilização das informações e será organizada e mantida com o foco na celeridade processual, na maior segurança de dados, na acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e na melhoria da gestão das informações geradas pelos procedimentos de controle interno.

§ 7°. A Secretaria de controle interno deverá estar apto a definir diretrizes, princípios e conceitos, adotando as normas técnicas aplicáveis à ação de controle interno, visando à qualidade e integração dos procedimentos de controle bem como a melhoria dos procedimentos administrativos e gerenciais dos controles internos administrativos de cada unidade, com vistas à apresentação de subsídios para o seu aperfeiçoamento;

### Diretor da Secretaria de Controle Interno:

Art. 28 - A. Ao Diretor da Secretaria de Controle Interno compete supervisionar todo trabalho de auditoria desde seu planejamento até a conclusão do relatório, devendo:

- I indicar o líder da equipe de auditoria;
- II orientar a equipe de auditoria quanto à
  vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos;
- III revisar e aprovar o Programa de Auditoria,
  antes do início da execução;
  - IV emitir o Comunicado de Auditoria;
  - V acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de

auditoria e efetuar o controle de qualidade dos trabalhos de auditoria, durante toda a sua execução;

VI - analisar, juntamente com a equipe de auditoria, os Achados de Auditoria, com vistas ao seu acompanhamento;

VII - elaborar, após a conclusão do relatório, controle de qualidade da auditoria realizada;

VIII - sempre que possível, participar das reuniões de apresentação e de encerramento da auditoria;

IX - cientificar o desembargador presidente do Tribunal de irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária (§ 1° do art. 74 da CF/88) e,

 $\ensuremath{\mathtt{X}}$  - desenvolver outras atividades inerentes à sua função.

## Assistente do Diretor da Secretaria de Controle

Art. 28 - B. Ao Assistente do Diretor da Secretaria de Controle Interno compete:

Interno:

I - apoiar o diretor da secretaria na condução organizacional, administrativa, e funcional das atividades da secretaria;

II - acompanhar as determinações do diretor da secretaria relativas a cada seção, objetivando o cumprimento das obrigações e mantendo-o informado daquelas consideradas desconformes ou negligenciadas;

III - coordenar a elaboração de estudos para a
melhoria dos serviços da secretaria, que busque resultados
sempre eficazes;

IV - desenvolver outras atividades que sejam
úteis ao bom desempenho das funções acima;

V - desenvolver outras atividades correlatas por determinação do diretor da secretaria, inerentes à sua função.

### Núcleo de Fiscalização e Auditoria Administrativa

Art. 29. Ao Núcleo de Fiscalização e Auditoria

Administrativa compete elaborar Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), quadrienal, e Plano Anual de Auditoria (PAA) afetas à área de licitações e contratos devendo, principalmente:

- I fiscalizar e auditar os processos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;
- II fiscalizar e auditar os contratos firmados por gestores públicos com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços e fornecimento de materiais e compras em geral;
- III fiscalizar e auditar os atos
  administrativos de que resultem direitos e obrigações para o
  Tribunal;
- IV fiscalizar e auditar os indicadores de desempenho utilizados pelo Tribunal quanto a sua qualidade, confiabilidade, representatividade, homogeneidade, praticidade e validade;
- V propor a impugnação de atos de gestão considerados ilegais;
- VI acompanhar a jurisprudência do TCU, do CNJ, do CSJT e dos tribunais superiores, visando a manter a SCI informada acerca do entendimento das matérias que lhe forem submetidas a pronunciamento;
- VII acompanhar os processos de Tomadas de Contas Especial e outros atos administrativos de caráter apuratório;
- VIII acompanhar as determinações do diretor da secretaria, afetas à sua função, objetivando o cumprimento de tais obrigações, mantendo-o informado daquelas consideradas desconformes;
- IX manter atualizado o arquivo da legislação, normas e jurisprudência pertinentes bem como manter, em arquivo eletrônico, no diretório da SCI, os laudos, diligências e pareceres emitidos sobre os processos analisados;
- X desenvolver outras atividades que sejam úteis ao bom desempenho das funções acima;
  - XI desenvolver outras atividades correlatas por

determinação do diretor da secretaria, inerentes à sua função.

## Núcleo de Fiscalização e Auditoria Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 30. Ao Núcleo de Fiscalização e Auditoria Contábil, Financeira e Orçamentária compete elaborar Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), quadrienal, e Plano Anual de Auditoria (PAA) afetas à área contábil, financeira e orçamentária devendo, principalmente:

I - auditar os sistemas contábil e financeiro e o respectivo cumprimento da legislação pertinente;

II - auditar a execução dos planos, programas, projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos públicos bem como seus resultados alcançados do ponto de vista da eficiência, eficácia e efetividade;

III - auditar a arrecadação, a restituição e as renúncias de receitas;

IV - auditar e fiscalizar os procedimentos administrativos, gerenciais e operacionais de controle interno administrativo, utilizados na gestão contábil e financeira bem como propor, sempre que necessário, sugestões para o seu aperfeiçoamento e melhoria;

V - emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Tribunal;

VI - propor a impugnação de atos de gestão considerados ilegais;

VII - emitir Certificado sobre a regularidade da gestão dos responsáveis arrolados na prestação de contas anual;

VIII - acompanhar a jurisprudência do TCU, do CNJ, do CSJT e dos tribunais superiores acerca do entendimento das matérias que sejam afetas à Seção e manter a SCI atualizada.

IX - manter atualizado o arquivo da legislação, normas e jurisprudência pertinentes bem como manter, em arquivo eletrônico, no diretório da SCI, os laudos, diligências e pareceres emitidos sobre os processos analisados e auditorias realizadas;

- X acompanhar as determinações do diretor da secretaria, afetas à sua função, objetivando o cumprimento de tais obrigações, mantendo-o informado daquelas consideradas desconformes;
- XI desenvolver outras atividades que sejam úteis ao bom desempenho das funções acima;
- XII apoiar à demais Seções de Auditoria, quando necessário;
- XIII desenvolver outras atividades correlatas por determinação do diretor da secretaria, inerentes à sua função.

### Seção de Fiscalização e Auditoria de Pessoal

- Art. 31. À Seção de Fiscalização e Auditoria de Pessoal compete elaborar Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), quadrienal, e Plano Anual de Auditoria (PAA) afetas à área de pessoal devendo, principalmente:
- I Realizar auditoria e fiscalização nas diversas unidades que compõem o Tribunal, em matéria de pessoal;
- II Auditar os procedimentos administrativos, gerenciais e operacionais de controle interno administrativo, utilizados na área de pessoal, bem como propor, sempre que necessário, sugestões para o seu aperfeiçoamento e melhoria;
- III Auditar a legalidade dos atos de admissão, desligamento, aposentadoria e pensão, verificando o cumprimento dos prazos para implantação no sistema Sisac/TCU e demais determinações do Tribunal de Contas da União;
- IV Auditar os débitos com pessoal relativos a
  exercícios anteriores;
- V Auditar os processos pertinentes a direitos
  e vantagens concedidos a servidores;
- VI manter atualizada a legislação referente à matéria submetida à análise da Seção;
- VII propor a impugnação de atos de gestão vinculados a despesas com pessoal ativo, inativo e com pensionistas, quando considerados ilegais;

VIII - acompanhar a jurisprudência do TCU, do CNJ, do CSJT e dos tribunais superiores acerca do entendimento das matérias que sejam afetas à Seção e manter a SCI atualizada.

IX - Manter atualizado o arquivo da legislação, normas e jurisprudência pertinentes bem como manter, em arquivo eletrônico, no diretório da SCI, os laudos, diligências e pareceres emitidos sobre os processos analisados e auditorias realizadas;

X - acompanhar as determinações do diretor da secretaria, afetas à sua função, objetivando o cumprimento de tais obrigações, mantendo-o informado daquelas consideradas desconformes;

XI - desenvolver outras atividades que sejam úteis ao bom desempenho das funções acima;

XII - Apoiar à demais Seções de Auditoria, quando necessário;

XIII - desenvolver outras atividades correlatas por determinação do diretor da secretaria, inerentes à sua função.

## Seção de Fiscalização e Auditoria Operacional e de Conformidade

Art. 32. À Seção de Fiscalização e Auditoria Operacional e de Conformidade compete elaborar Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), quadrienal, e Plano Anual de Auditoria (PAA) afetas à área patrimonial e de conformidade de assuntos administrativos residuais diversos e, ainda:

I - fiscalizar e auditar os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio sob responsabilidade do Tribunal;

II - fiscalizar e auditar as concessões, a utilização e a prestação de contas dos suprimentos de fundos;

III - auditar as concessões de diárias;

IV - fiscalizar e auditar os processos que envolvam pagamentos diversos, eliminação de documentos, doação e desfazimento de bens; V - auditar e fiscalizar os procedimentos administrativos, gerenciais e operacionais de controle interno administrativo, utilizados na gestão patrimonial e de pagamentos diversos bem como propor, sempre que necessário, sugestões para o seu aperfeiçoamento e melhoria;

VI - acompanhar a jurisprudência firmada pelos tribunais superiores e pelo Tribunal de Contas da União, visando a manter a SCI informada acerca do entendimento das matérias que lhe sejam afetas;

VII - manter atualizado o arquivo da legislação, normas e jurisprudência pertinentes bem como manter, em arquivo eletrônico, no diretório da SCI, os laudos, diligências e pareceres emitidos sobre os processos analisados e auditorias realizadas;

VIII - acompanhar as determinações do diretor da secretaria, afetas à sua função, objetivando o cumprimento de tais obrigações, mantendo-o informado daquelas consideradas desconformes;

IX - desenvolver outras atividades que sejam
úteis ao bom desempenho das funções acima;

X - apoiar à demais Seções de Auditoria, quando necessário;

XI - desenvolver outras atividades correlatas por determinação do diretor da secretaria, inerentes à sua função.

## Seção de Fiscalização e Auditoria em Planejamento e Execução e Manutenção de Obras

Art. 33 - A Seção de Auditoria em Planejamento e Execução de Obras compete elaborar Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), quadrienal, e Plano Anual de Auditoria (PAA) afetas à área de construção e manutenção, e, ainda:

I - auditar o plano de obras do Tribunal, bem como suas atualizações ou alterações quando necessárias;

II - emitir parecer técnico quanto à adequação
da obra à Resolução CSJT 70/2010 e suas suas alterações;

III - auditar a execução das obras do Tribunal, bem como suas atualizações ou alterações, quando necessárias;

IV - Proceder a análise de todas as justificativas apresentadas pela área técnica (interna ou externa) da obra em planejamento ou execução.

V - Fiscalizar as obras emergenciais (art.  $4^{\circ}$  Resolução 114/2010 e art.  $7^{\circ}$  §  $3^{\circ}$  da Resolução 70/2010 CSJT e suas alterações);

VI - Emitir parecer técnico e crítico com base nos anteprojetos básico e executivos, nos termos do § 4° do artigo 5° da Resolução 114/2010 CNJ e suas alterações;

VII - Emitir parecer técnico para a avaliação, aprovação e priorização das obras, onde deverá considerar o planejamento estratégico do Tribunal, as necessidades sistêmicas do Tribunal, a finalidade, o padrão de construção, o custo estimado da obra e demais aspectos, observados os critérios e referenciais fixados pelo Conselho Nacional de Justiça (§ 5° do art. 5° da Resolução 114/2010 e suas alterações);

VIII - Emitir nota técnica e/ou parecer para subsidiar decisões do Presidente do Tribunal (art. 7° da Resolução 114/2010);

IX - Emitir avaliação de controle técnico sempre que os custos unitários exceder o limite fixado no art. 9° da Resolução 114/2010, nos termos dispostos no § 4° do referido artigo e suas alterações;

X - Proceder a análise das justificativas apresentadas pela área técnica de engenharia para caracterizar determinados equipamentos em estruturais ou de composição necessária para a obra (ou não), conforme disposição contida no art. 12 da Resolução CNJ 114/2010 e suas alterações;

XI - Proceder a análise das justificativas dos pedidos de alterações de projeto, alterações de especificações técnicas, alterações do cronograma físico-financeiro e alterações das planilhas orçamentárias (art. 21 Resolução CNJ 114/2010);

XII - Efetuar auditoria das medições realizadas para fins de pagamento dos serviços e obras executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização da área responsável, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante (art. 26 Resolução CNJ 114/2010);

XIII - Comunicar ao Diretor do Controle Interno eventuais diferenças e irregularidades relativas às medições o qual, imediatamente, as comunicará ao Presidente do Tribunal a quem compete, comunicar ao Conselho Nacional de Justiça (parágrafo único do art. 26 Resolução 114/2010);

XIV - manter atualizado em arquivo eletrônico, no diretório da SCI, os laudos, pareceres e pareceres emitidos sobre os processos analisados e auditorias realizadas;

XV - desenvolver outras atividades que sejam úteis ao bom desempenho das funções acima;

XVI - apoiar à demais Seções de Auditoria, quando necessário;

XVII - desenvolver outras atividades correlatas por determinação do diretor da secretaria, inerentes à sua função.

# Seção de Acompanhamento de Atos e Procedimentos do TCU

Art. 34. À Seção de Acompanhamento de Atos e Procedimentos do TCU compete:

I - receber os expedientes de matérias
referentes ao TCU;

II - analisar os protocolos, com elaboração de parecer e sugestão de despacho para o diretor;

III - acompanhar o trâmite dos protocolos
referentes ao TCU bem como atuar nos processos em trâmite neste
Tribunal, quando existirem matérias afetas ao TCU;

IV - cobrar as informações a serem encaminhadas
ao TCU, quando fornecidas por outros setores do Tribunal;

V - controlar o acompanhamento dos ofícios e demais expedientes oriundos do TCU;

VI - acompanhar o cumprimento das recomendações

e decisões emanadas do Tribunal de Contas da União em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

VII - encaminhar os atos de concessão de aposentadorias, pensões, admissão e desligamento de servidores e magistrados, por meio do Sisac/TCU;

VIII - acompanhar as decisões e jurisprudência do TST, CNJ, CSJT, TCU e outros tribunais superiores, relativas às atividades e matérias do controle interno;

IX - auxiliar na elaboração da tomada de contas anual.

X - acompanhar a jurisprudência firmada pelos tribunais superiores e pelo Tribunal de Contas da União, visando a manter a SCI informada acerca do entendimento das matérias que lhe sejam afetas;

XI - manter atualizado o arquivo da legislação, normas e jurisprudência pertinentes bem como manter, em arquivo eletrônico, no diretório da SCI, os pareceres, laudos e diligências emitidos sobre os processos analisados;

XII - desenvolver outras atividades que sejam úteis ao bom desempenho das funções acima;

XIII - apoiar às Seções de Auditoria, sempre que necessário;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas por determinação do diretor da secretaria.

Art. 2°. O inciso XII, do artigo 162, do Regulamento Geral do TRT da 13ª Região, passa a ser redigido da forma abaixo:

Art. 162. Compete ao Núcleo de Apoio Técnico à Preparação da Folha de Pagamento (Napo):

XII - estruturar as rubricas de folha de pagamento de acordo com o plano de classificação de despesas de pessoal informado pela Secretaria de Planejamento e Finanças;

Art. 3°. O inciso IV, do artigo 175, do Regulamento Geral do TRT da 13ª Região, passa a ser redigido da

forma abaixo:

Art. 175. À Secretaria de Planejamento e Finanças - SPF compete:

IV - elaborar o Relatório de Gestão Fiscal a que se referem os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 o qual deverá ser dado vistas e assinado, conjuntamente, pelo dirigente da Secretaria de controle interno, nos termos do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

Art. 4°. O inciso VI, do artigo 178, do Regulamento Geral do TRT da 13ª Região, passa a ser redigido da forma abaixo:

Art. 178. Ao Núcleo de Administração Financeira compete:

VI - (revogado);

Art. 5°. O inciso III, do artigo 179, do Regulamento Geral do TRT da 13ª Região, passa a ser redigido da forma abaixo:

Art. 179. À Seção de Liquidação de Despesas compete:

III - (revogado);

Art. 6°. O artigo 297, do Regulamento Geral do TRT da 13ª Região, passa a ser redigido da forma abaixo:

Art. 297. Os contratos administrativos a serem firmados pelo Tribunal serão objeto de análise prévia das seguintes unidades: Coordenadoria de Contratos e Licitações, Assessoria Jurídica da Presidência e Ordenadoria de Despesas.

Art. 7°. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

OBSERVAÇÕES: Ausente, em gozo de férias regulamentares, Sua Excelência o Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito; Ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva; Sua Excelência o Senhor Desembargador Edvaldo de Andrade participou deste julgamento, nos termos do art. 29 do RI.